

Lei nº 86

Autoriza o Poder Execu-
tivo, a aforar os lotes urbanos
que especifica.

O Prefeito Municipal de Porto Mur-
trinh, faz saber que a Câmara Municipal de-
cretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Execu-
tivo Municipal, a aforar os lotes urbanos abaixo men-
cionados, situados na Praça Tomaz Laranjeira: Lo-
te nº 1-A = medindo 20,20 mts x 30,00 mts, com os
seguintes limites: ao norte, com o prédio do Cine Teá-
tro Martinicense, de propriedade da Floresta Brasi-
leira S/A.; ao Oeste, com a Rua Cel. Pedro Cele-
stino; a leste com o Jardim Público Municipal
e ao sul, com o início da Avenida Rio Branco.

Lote nº 2-A, medindo 24,30 mts x 26,20 mts,
com os seguintes limites: ao norte, com a Rua To-
maz Laranjeira; ao Sul, com o prédio do Cine Teatro
Martinicense; ao Oeste, com a Rua Cel. Pedro
Celestino; a leste com o Jardim Público Muni-
cipal.

Art. 2º Fica estipulado o valor do
lote 1-A, em Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) e

do lote 2-A, em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que deverá ser pago no ato da compra, de uma só vez.

Art. 3º - Obriga-se o adquirente ou adquirentes, a construir dentro do prazo de um (1) ano, a partir da data da aquisição do lote,

Art. 4º - O adquirente não poderá transpassar a outrem, o lote, antes de cumprir o disposto no artigo 3º, da presente Lei.

Art. 5º - Caso o adquirente não puder cumprir o disposto no artigo 3º, com relação ao prazo de um ano, he será facultado prorrogar, irrevogável, por mais seis (6) meses, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Caso não seja cumprido o disposto dos artigos 3º e 5º da presente Lei, o lote reverterá à Prefeitura, recebendo de volta, o adquirente, a importância dispendida na compra do lote.

Art. 7º - O produto do aforamento dos lotes de que trata a presente Lei, digo, o artigo 1º, será empregado, exclusivamente, na reconstrução do Jardim Público Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Montenegro,
em 12 de Maio de 1957

D. Oliveira

Prefeito